

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO,

*Mari*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO "MEIO AMBIENTE DO TRABALHO" DA USP, GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRÔNICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES - SP, A FORÇA SINDICAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE TERMO.

**O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominados TST e CSJT, órgão do Poder Judiciário, com sede SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C, CEP: 70.070-943 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Ministro Lelio Bentes Corrêa**, portador da carteira de identidade nº 652155 SSP-DF e CPF nº 334.824.381-53, o **Ministério Público do Trabalho**, com sede no SAUN, Qd. 5, Lt. C, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70040-250, neste ato representado pelo **Procurador-Geral do Trabalho o Senhor José de Lima Ramos Pereira**, portador do CPF nº 305.249.034-68, a **Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA**, com sede no SHS Qd. 06, Bloco E. Cj. A, Salas 602 a 608, Ed.Business Center Park Brasil 21, CEP: 70316-000, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora Juíza do Trabalho **Luciana Paula Conforti**, portadora da carteira de identidade nº 193960412 SSP-SP e CPF nº 104.639.198-40, a **Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho - ANPT**, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 2, salas 1103-1108, Ed. Empire Center, CEP 70.070-904, neste ato representada por sua Vice-Presidenta, a Procuradora do Trabalho, **Lydiane Machado e Silva**, portadora da carteira de identidade nº 1373576/SSP-SE e CPF no 009.083.845-99, o **Ministério da Previdência Social**, representado pelo Secretário Adroaldo da Cunha Portal, a **Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT**, com sede na Rua Peixoto Gomide n.º 996, sala 350, Ed. Parque Siqueira Campos - Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01409-900, neste ato representada pela Senhora **Rosylane Nascimento das Mercês Rocha**, portadora da carteira de identidade nº 14998093-0

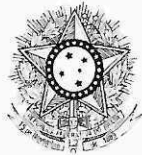




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MDEB-DF e CPF nº 990.298.207-72, a **Central Única dos Trabalhadores - CUT**, com sede na Rua Caetano Pinto n.º 575, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03041-000, neste ato representada pelo Senhor **Valeir Erthe**, portador da carteira de identidade nº 1063110 SSP-SC e CPF nº 625.275.179-00, a **Associação Brasileira de Psiquiatria- ABP**, com sede na Rua Buenos Aires, 48, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-022, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Geraldo da Silva**, portador da carteira de identidade nº M2284607 SSP-MG e CPF nº 478.444.936-15, a **Confederação Nacional da Indústria - CNI**, com sede no SBN Qd.1 - Bl. C, Ed. Roberto Simonsen, Brasília/DF, CEP: 70040-903, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Ricardo Alvarez Alban**, portador da carteira de identidade nº 07678059-76 - SSP-BA do CPF nº 261.812.235-68, a **Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo - CNC**, com sede no SBN Qd. 1, Bl. B, n.º 14, Ed. CNC, 15º ao 18º andar, Brasília/DF, CEP: 70041-902, neste ato representada pelo Senhor **José Aparecido da Costa Freire**, portador da carteira de identidade nº 610.891 SSP-DF e CPF nº 329.692.791-34, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC**, com sede na Av. W5, 902, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70390-020, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Carlos Motta**, portador da carteira de identidade nº 10508801-8 SSP-SP e CPF nº 030.355.218-24, o **Conselho Federal de Medicina - CFM**, com sede no SGAS 616, Cj. D, Lt. 115, Brasília/DF, CEP: 70200-760, neste ato representado pela sua 2ª Vice-Presidente a Senhora **Rosylane Nascimento das Mercês Rocha**, portadora da carteira de identidade nº 14998093-0 MDEB-DF e CPF nº 990.298.207-72, o **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE**, com sede na Rua Aurora, 957, 1º andar, Santa Efigênia, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor **Fausto Augusto Júnior**, portador da carteira de identidade nº 20209214 SSP-SP e CPF nº 187.106.788.08, a **Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho - FENATEST**, com sede na Av; Prof. Carlos Cunha s/n, sala 216 - 1º Andar, Casa do Trabalhador - Santa Eulalia - São Luís - MA, CEP: 65.076.820, neste ato representada pelo Senhor **Wilton Cardoso de Araújo**, portador da carteira de identidade nº 2041217 SSP-DF e CPF nº 703.331.651-87, a **Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO**, com sede na Rua Capote Valente, 710, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05409-002, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Tourinho de Siqueira**, portador da carteira de identidade nº MG6081607 SSP-MG e CPF nº 049.750.516-99, a **Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**, com sede na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-900, neste ato representada pela Senhora **Maria Fabiana Damásio Passos**, portadora da carteira de identidade nº 05365729-25 e do CPF nº 897.903.755-49, o **Grupo de Pesquisa e Extensão "Meio ambiente do trabalho" - USP**, com sede na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, portador da carteira de identidade nº 225921868, SSP-SP e CPF nº 144.612.148-85, o **Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania - UnBCNPq**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP: 70910-900, neste ato representado pela Senhora **Gabriela**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Neves Delgado**, portadora da carteira de identidade nº 7156591 SSP-MG e CPF nº 044.102.766-03, a **Procuradoria-Geral Federal-PGF**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Qd. 03, Lts. 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, 8º andar, sala 800/A, Brasília/DF, CEP: 70070-030 neste ato representada pela Senhora Procuradora Federal **Cristiane Cantarelli Pouey**, portadora da carteira de identidade nº 7076190409 SJS/II RS e CPF nº 822.669.640-20, o **Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI**, com sede no SBN Qd.1 - Bl. C, Ed. Roberto Simonsen, Brasília/DF, CEP: 70040-903, neste ato representado pelo Senhor **Antônio Ricardo Alvarez Alban**, portador da carteira de identidade nº 07678059-76 - SSP-BA do CPF nº 261.812.235-68, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, com sede no Parque Estação Biológica PqEB Avenida W3 Norte - Edifício Sede - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-901, neste ato representada pela Presidenta a senhora Silvia Maria Fonseca S. Massrhuá, portadora da carteira de identidade nº 52046179 SSP/SP e CPF nº 102.083.226.25, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO TRABALHO**, com sede na Avenida Luciano Gualberto, 0908, Cidade Universitária, São Paulo/SP CEP: 05508-010, neste ato representados pela Presidenta, a Senhora **Thaís de Souza Lapa**, portadora da carteira de identidade nº 34003841-X e CPF nº 338.488.108-75, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRÔNICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES - SP**, com sede na Rua Galvão Bueno, no 782, 10º andar, Liberdade, São Paulo, CEP: 01506-000, a **FORÇA SINDICAL**, com sede na Rua Galvão Bueno, no 782, 10º andar, Liberdade, São Paulo, CEP: 01506-000 e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com sede no Setor de Autarquias Sul Q. 6 Bloco K Ed. Belvedere, 5º andar Grupo 502 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-915, neste ato representados pelo Presidente, o Senhor **Miguel Eduardo Torres**, portador da carteira de identidade nº 15301619 SSP/SP e CPF nº 032.070.928-02, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-010, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Desembargador Cesar Marques Carvalho**, portador da carteira de identidade nº 310 do TRT/RJ e CPF nº 528.423.717-04, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272 - São Paulo/SP, CEP: 01302-906, neste ato representado pela sua Presidenta, a Senhora **Desembargadora Beatriz de Lima Pereira**, portadora da carteira de identidade nº 6.087.292-5 SSP/SP e CPF nº 013.356.018-05, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30112-900, neste ato representado pela sua Presidenta, a senhora **Desembargadora Denise Alves Horta**, portadora da carteira de identidade nº M-381-397 SSP/MG e CPF nº 254.711.606-82, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, com sede na Av. Praia de Belas, 1100 Porto Alegre/RS, CEP: 90110-903, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa**, portador da carteira de identidade nº 5002796992 SSP/DI RS e CPF nº 349.725.010-49, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré Salvador/BA, CEP: 40055-000, neste ato representada pela Senhora **Juíza do Trabalho Substituta Adriana Manta da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 704480433 SSP/DF e CPF nº 793.589.185-00, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-902, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador Virgínio Henriques Sá e Benevides**, portador da carteira de identidade nº 890266 e CPF nº 450.322.894-34, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota - Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Desembargador Durval César Maia**, portador da carteira de identidade nº 20000024336346 SSP/CE e CPF nº 204.282.003-20, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, com sede na Av. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior**, portador da carteira de identidade nº 3813222 PC/PA e CPF nº 693.103.782-04, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Curitiba/PR, CEP: 80430-180, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da carteira de identidade nº 1882667 SSP/PR e CPF nº 447.068.559-34, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com sede na SAS Quadra 1, Bloco "D" PSAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, CEP: 70097-900, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, o Senhor **Desembargador José Leone Cordeiro Leite**, portador da carteira de identidade nº 4180916 SSP/DF e CPF nº 238.535.493-49, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265. Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69.020-130, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva**, portador da carteira de identidade nº 1753745 SSP/DF e CPF nº 469.744-04, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC, CEP 88015-905, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Desembargador Amarildo Carlos de Lima**, portador do CPF nº 410.437.909-34, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB - (próximo à Praça da Independência) CEP: 58013-260, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juiz do Trabalho Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti**, portador da carteira de identidade nº 13889000 SSDS/PB e CPF nº 872.990.974-00, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-90, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador Osmar João Barneze**, portador da carteira de identidade nº 1423623 SSP/PR e CPF nº 237.917.999-91, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro, Campinas/SP, CEP:13015-927, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Desembargador Edmundo Fraga Lopes**, portador da carteira de identidade nº 7707904 SSP/SP e CPF nº 835.371.638-00, o **TRIBUNAL REGIONAL DO**

MJ



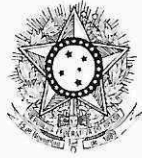


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, CEP: 65030-015, neste ato representado pela sua Presidenta, a Senhora **Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 814665977 SEJUSP MA e CPF nº 404.537.583-04, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, neste ato representado pela sua Presidenta, a Senhora **Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina**, portadora da carteira de identidade nº 8040192257 SSP-RG e CPF nº 704.366.490-04, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, com sede na Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia, GO - CEP: 74215-901, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador Welington Luís Peixoto**, portador da carteira de identidade nº 1666554 e CPF nº 382.303.481-20, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Avenida da Paz, 2076 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo**, portador da carteira de identidade nº 550060 SSP/AL e CPF nº 425.698.504-20, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº Centro Administrativo Gov. Augusto Franco - Capucho - Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato representado pela Senhora **Desembargadora Vilma Leite Machado Amorim**, portadora da carteira de identidade nº 00567893-5 SSP-SE e CPF nº 267.715.785-34, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59063-900, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, o Senhor **Desembargador Eduardo Serrano da Rocha**, portador da carteira de identidade nº 381903 SSP-RN e CPF nº 254.424.064-49, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, com sede na Av. João XXIII, 1460, Bairro dos Noivos, 6º andar, Prédio Sede do TRT 22, Teresina/PI, CEP: 64045-000, neste ato representado pelo Senhor **Desembargador Francisco Meton Marques de Lima**, portador da carteira de identidade nº 704283 SSP/CE e CPF nº 122.173.953-00, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT, CEP: 78049-935, neste ato representado pela sua Presidenta, a Senhora **Desembargadora Adenir Alves da Silva Carruesco**, portadora da carteira de identidade nº 144129 SSP-MS e CPF nº 356.397.921-91, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 Campo Grande/MS CEP: 79031-908, neste ato representado pelo senhor **Desembargador João de Deus Gomes de Souza**, portador da carteira de identidade nº 611072 SSP/DF e CPF: 533.245.527-53, vêm celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/21, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## DO OBJETO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Cláusula Primeira

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto desenvolver ações conjuntas para promover a participação da Justiça do Trabalho na implementação de ações nacionais voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT N° 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, observadas as particularidades regionais.

### Cláusula Segunda

São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Acordo:

- I - integrar um comitê interinstitucional, por meio de representantes indicados pelos signatários, comitê que terá como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e ações pactuados e que será coordenado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Programa Trabalho Seguro;
- II - colaborar na implementação de políticas públicas que tenham por finalidade fomentar a prevenção de acidentes e de doenças laborais;
- III - promover estudos sobre as causas e as consequências dos acidentes de trabalho e das doenças laborais no país;
- IV - fomentar ações educativas e pedagógicas sobre as normas relacionadas à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável, a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de minimizar os riscos no trabalho;
- V - prestar e compartilhar informações relacionadas ao objetivo do presente Protocolo.

**DA ADESÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **Cláusula Terceira**

Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão, desde que previamente autorizado por decisão do Comitê Interinstitucional.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

#### **Cláusula Quarta**

Os partícipes designarão gestores ou representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

#### **Cláusula Quinta**

O presente acordo não envolve transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Sexta**

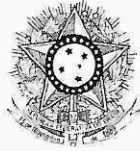
Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, com prorrogação automática por até 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

#### **Cláusula Sétima**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

### Cláusula Oitava

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

### Cláusula Nona

1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do protocolo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1 Na hipótese de verificar que o cumprimento do protocolo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, as PARTES comprometem-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

4. As PARTES comprometem-se a:

4.1 Aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento;

4.2 Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3 Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.4 Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Tribunal Superior do Trabalho, mediante solicitação;

4.5 Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal Superior do Trabalho ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.6 Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Tribunal Superior do Trabalho de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 4.7 Comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do Tribunal Superior do Trabalho a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- 4.8 Descartar de forma irrecuperável ou devolver para o Tribunal Superior do Trabalho o todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou deste instrumento, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### Cláusula Décima

Aplicam-se à execução deste acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021, no que couber, a Resolução CSJT nº 324/2022, os preceitos de Direito Público e supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

### Cláusula Décima Primeira

O presente instrumento será divulgado, pelo CSJT, no Diário Oficial da União (DOU) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

## DO FORO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Cláusula Décima Primeira**

Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** Para resolver questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Brasília, 24 de Abril de 2024.



---

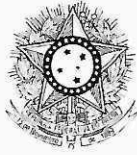
**Lelio Bentes Corrêa**  
Ministro Presidente do TST e CSJT



---

**Alberto Bastos Balazeiro**  
Ministro Coordenador-Geral do Programa Trabalho Seguro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA

Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho - ANPT

Ministério da Previdência Social

Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

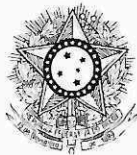
Central Única dos Trabalhadores - CUT

Associação Brasileira de Psiquiatria- ABP

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo - CNC





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC**

*[Assinatura]*

**Conselho Federal de Medicina - CFM**

*[Assinatura]*

**Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE**

*[Assinatura]*

**Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho - FENATEST**

*[Assinatura]*

**Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO**

*[Assinatura]*

**Fundação Oswaldo Cruz**

*[Assinatura]*

**Grupo de Pesquisa e Extensão "Meio ambiente do trabalho" - USP**

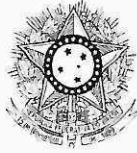
*[Assinatura]*

**Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania - UnBCNPq**

*[Assinatura]*

**Procuradoria-Geral Federal-PGF**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional - SESI

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET

Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de  
Material Eletrônico de São Paulo e Mogi das Cruzes - SP

Força Sindical

Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



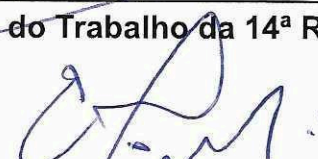




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

  
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Nadira Mariano*

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

*[Handwritten signature]*

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

*[Handwritten signature]*

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

